



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 01/2017

CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA GRUPO EDITORIAL SINOS PARA FORNECIMENTO DE 21 (VINTE E UMA) ASSINATURAS DIGITAIS E 5 (CINCO) ASSINATURAS IMPRESSAS DO JORNAL DIÁRIO DE CANOAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **Juares Carlos Hoy**, RG 700465978, CPF 237.462.970-87, domiciliado na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, em sequência, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o **Grupo Editorial Sinos S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 91.665.570/0001-56, com endereço Rua Jornal NH, 99, Novo Hamburgo/RS, RS, neste ato representada por **Clesio de Pinho Jacintho**, RG 4018885212, CPF 356.882.460-49, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/1993, em especial ao artigos 25 da referida lei e, ainda, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fornecimento de 21(VINTE E UMA) assinaturas digitais e 5(CINCO) assinaturas impressas de Jornal Diário de Canoas, de periodicidade diária.

Parágrafo Primeiro: Os exemplos deverão estar lacrados, com etiqueta em nome da Câmara Municipal, a serem entregues na Rua Ipiranga, 123, Centro, Canoas/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total anual das assinaturas é de R\$ 4.882,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais), a serem pagos em parcela única.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será realizado em até dez dias após o recebimento da à apresentação da nota fiscal, junto à Seção de Protocolo, Arquivo e Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Canoas, sito na Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS.

Parágrafo Segundo. A fatura/nota fiscal protocolada não deverá portar vícios ou incorreções que atrasem ou impossibilitem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará o ônus decorrente do atraso na apresentação da documentação.

Parágrafo Terceiro. A CONTRATADA deverá anexar à nota fiscal, certidão negativa referente ao INSS e FGTS, válidas, nos termos de Lei 9.032/95.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com seu termo inicial em **11.04.2017** e termo final em **10.04.2018**, podendo ser prorrogado nos limites da Lei.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA QUARTA

A dotação orçamentária que servirá de cobertura para a presente despesa é: Proj/Ativ. 01.031.0001.2005 – Man. Ativ. Legislativas, 3.3.9.0.39.01.00.00.00 – Assinaturas de Periódicos e Anuidades. **Nota de Empenho 2017/000325.**

CLÁUSULA QUINTA

A inobservância de qualquer cláusula contratual, inexecução total ou parcial, implicará na aplicação das penalidades legais previstas em legislação própria, inclusive na suspensão do direito de licitar da CONTRATADA, por prazo a ser determinado consoante art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA

A CONTRATADA declara que conhece as prerrogativas da CONTRATANTE, de cunho legal e aplicáveis à espécie, as quais autorizam-na a proceder alteração unilateral das disposições contratuais, bem como rescisão unilateral, se assim o determinar o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA

A fiscalização da execução das obrigações da CONTRATADA estará a cargo da Secretaria Geral.

CLÁUSULA OITAVA

As partes elegem o Foro da Comarca de Canoas-RS, para dirimir as questões controvertidas emergentes do presente contrato.

Por estarem justas e contratadas, assinaram o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo o subscrevem.

Canoas, 11 de abril de 2017.


Vereador Juares Hoy
Presidente da Câmara Municipal


Clesio de Pinho Jacintho
Grupo Editorial Sinos